

Lyanda

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
<p align="center">PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>249</u>, Liv. <u>12</u> Fls. <u>96</u>, em <u>21/05/01</u></p> <p>Horas: <u>20,00</u></p> <p align="center"> _____ Funcionário</p>		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda
		N.º _____/2001

AUTOR: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PTB
PROJETO DE LEI N.º 020 /2001, DE 21 DE MAIO DE 2001.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21 / 05 / 01


“Considera como áreas rurais, propriedades existentes no dentro do perímetro urbano de Barra do Garças.”

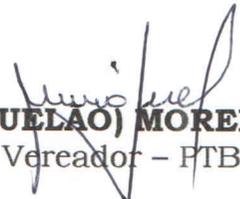
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas como áreas rurais, todas as propriedades existentes dentro do perímetro urbano e áreas suburbanas desta cidade, acima de 3(três) hectares e que estejam exercendo atividades rurais, agro-industrial, bovinocultura e assemelhados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de Maio de 2001.


MIGUEL (MIGUELÃO) MOREIRA DA SILVA
Vereador – PTB

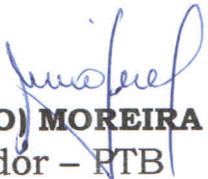
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Espero contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na apreciação deste Projeto, que visa unicamente criar mecanismos de incentivo, para muitas propriedades rurais, que exercem atividade de agro-industria, bovinocultura e outras, que sofrem consideráveis sobretaxas quanto às contas de energia elétrica, por estarem dentro do perímetro urbano.

Essa situação tem sido motivo de grande preocupação, para os que exercem essas atividades, visto que, a base de cálculo das tarifas de energia elétrica, é muito alto e tem causado encerramento de várias frentes de trabalho, gerando desemprego, desestimulado muitos proprietários a fazer investimentos.

Considerando como área rural, a base de cálculo é outra e todos os proprietários de terras com mais de 5 ha, dentro do perímetro urbano, serão beneficiados e terão condições de promover crescimento de suas atividades e gerando empregos e divisas para o município.

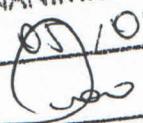

MIGUEL (MIGUELÃO) MOREIRA DA SILVA
Vereador - RTB

Leandrea

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações
PROTOCOLO

<p align="center">PROTOCOLO</p> <p align="center">CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>249</u>, Liv. <u>12</u> Fls. <u>96</u>, em <u>21/05/01</u></p> <p>Horas: <u>20,00</u></p> <p align="center"> _____ Funcionário</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<p align="center">N.º _____/2001</p>
--	---	--

AUTOR: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA - PTB
PROJETO DE LEI N.º 020 /2001, DE 21 DE MAIO DE 2001.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21/05/01


“Considera como áreas rurais, propriedades existentes no dentro do perímetro urbano de Barra do Garças.”

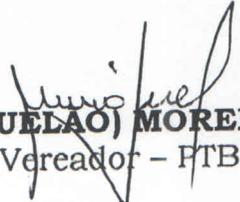
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas como áreas rurais, todas as propriedades existentes dentro do perímetro urbano e áreas sub-urbanas desta cidade, acima de 3(três) hectares e que estejam exercendo atividades rurais, agro-industrial, bovinocultura e assemelhados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de Maio de 2001.


MIGUEL (MIGUELÃO) MOREIRA DA SILVA
Vereador - PTB

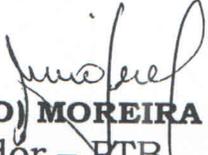
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Espero contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na apreciação deste Projeto, que visa unicamente criar mecanismos de incentivo, para muitas propriedades rurais, que exercem atividade de agro-industria, bovinocultura e outras, que sofrem consideráveis sobretaxas quanto às contas de energia elétrica, por estarem dentro do perímetro urbano.

Essa situação tem sido motivo de grande preocupação, para os que exercem essas atividades, visto que, a base de cálculo das tarifas de energia elétrica, é muito alto e tem causado encerramento de várias frentes de trabalho, gerando desemprego, desestimulado muitos proprietários a fazer investimentos.

Considerando como área rural, a base de cálculo é outra e todos os proprietários de terras com mais de 5 ha, dentro do perímetro urbano, serão beneficiados e terão condições de promover crescimento de suas atividades e gerando empregos e divisas para o município.

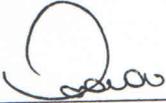

MIGUEL (MIGUELÃO) MOREIRA DA SILVA

Vereador - RTB

l.c.a.d.a

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p align="center">PROTOCOLO</p> <p align="center">CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>249</u>, Liv. <u>12</u> Fls. <u>96</u>, em <u>21/05/01</u></p> <p>Horas: <u>20:00</u></p> <p align="center"> _____ Funcionário</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<p align="center">N.º _____/2001</p>
--	---	--

AUTOR: Vereador **MIGUEL MOREIRA DA SILVA - PTB**

PROJETO DE LEI N.º 020 /2001, DE 21 DE MAIO DE 2001.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21/05/01


“Considera como áreas rurais, propriedades existentes no dentro do perímetro urbano de Barra do Garças.”

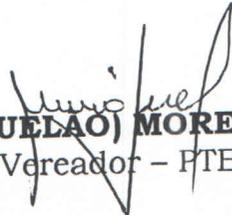
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas como áreas rurais, todas as propriedades existentes dentro do perímetro urbano e áreas suburbanas desta cidade, acima de 3(três) hectares e que estejam exercendo atividades rurais, agro-industrial, bovinocultura e assemelhados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de Maio de 2001.


MIGUEL (MIGUELÃO) MOREIRA DA SILVA
Vereador - PTB

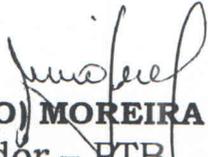
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Espero contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na apreciação deste Projeto, que visa unicamente criar mecanismos de incentivo, para muitas propriedades rurais, que exercem atividade de agro-industria, bovinocultura e outras, que sofrem consideráveis sobretaxas quanto às contas de energia elétrica, por estarem dentro do perímetro urbano.

Essa situação tem sido motivo de grande preocupação, para os que exercem essas atividades, visto que, a base de cálculo das tarifas de energia elétrica, é muito alto e tem causado encerramento de várias frentes de trabalho, gerando desemprego, desestimulado muitos proprietários a fazer investimentos.

Considerando como área rural, a base de cálculo é outra e todos os proprietários de terras com mais de 5 ha, dentro do perímetro urbano, serão beneficiados e terão condições de promover crescimento de suas atividades e gerando empregos e divisas para o município.


MIGUEL (MIGUELÃO) MOREIRA DA SILVA
Vereador - RTB

Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1363 DE 10 DE Janeiro DE 1.991

"Cria a 1ª e 2ª Zonas Ambientais de interesse público, para a destinação que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da sede do Município de Barra do Garças inicia na foz do Córrego Pitomba com o Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra Azul; daí segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; segue também margeando a Serra pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, ao rumo aproximado de 00º00' W a 500.00 metros acima da Ponte do Córrego Avoadeira no Povoador de Avoadeira; daí segue por uma linha reta com o rumo aproximado de 62º30'00" SW até o cruzamento com a BR-070 com a Ponte do Córrego Ponte Queimada; daí segue pela margem esquerda do referido Córrego até a foz do Rio Garças daí segue pela margem esquerda do Rio Garças até a foz do Rio Araguaia; daí descendo pela margem esquerda do referido Rio, até a sua foz do Córrego Pitomba, que foi ponto de partida.

Art. 2º - Ficam criadas, nos termos do inciso XV, do § 1º, do Art. 234 da Lei Orgânica do Município, as seguintes Zonas Ambientais, como sendo:



I - A 1ª Zona, localiza-se às margens dos Rios Garças e Araguaia, de conformidade com memorial descrito e mapa em anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

II - A 2ª Zona, compreende a área abrangente do maciço da Serra Azul, constante da formação e platô principal e secundários, subdenominados Serra do Córrego Fundo, Serra do Lajinha, Serra do Pitomba e Serra do areia, com as delimitações constantes do memorial descrito e mapa em anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro - As áreas territoriais constantes da 1ª Zona serão subdivididas em faixas ou locais de uso e ocupação, permitidas para edificação e outras de natureza "NON AEDIFICANDI", quando o interesse público, no desenvolvimento social, urbanístico e ecológico do Município assim o exigir, ficando para tanto, o Executivo autorizado a delimitá-las por Decreto, após planejamento do setor municipal competente.

Parágrafo segundo - As áreas territoriais da 2ª Zona não poderão ser objeto de parcelamento de uso e ocupação de qualquer natureza, ressalvando-se investimentos públicos e privados, visando incentivos às atividades culturais e turísticas.

Art. 3º - Para edificação de quaisquer construções, reformas, ampliações e melhorias naquelas Zonas, faixas ou áreas de uso e ocupação permitida, dependerá de autorização especial, expedida pelo órgão competente, após aprovação prévia da autoridade ambiental do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de Janeiro de 1.991

Paulo Cesar
 DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
 PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que *ato de lei nº* Re-
~~o nº 155, 155, 156, 156~~
~~publicado no jornal da~~
~~Câmara Municipal~~
 em 10 / 01 / 19 91 *Paulo Cesar*



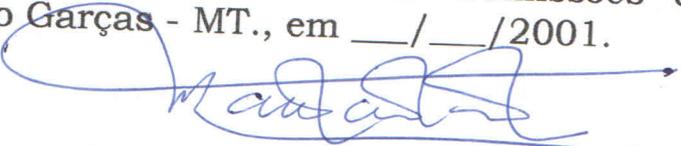
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º _____ / 2001
De autoria do: _____

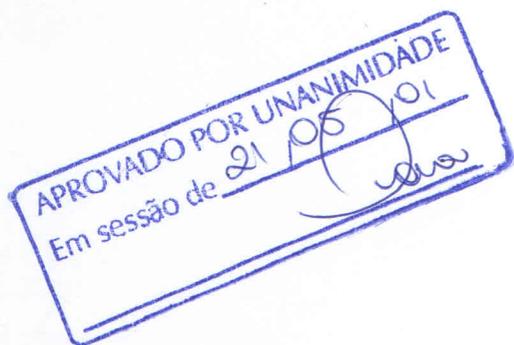
A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2001.


Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 020/01

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
EVARISTO ROBERTO V. CRUZ	PPS			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.: Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21/05/01